



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

---

### PARECER JURÍDICO

Em resposta à solicitação de parecer, constante da ATA Nº 02/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022, lavrada pela Comissão de Licitações, referente ao Processo administrativo nº 163/2022, cujo objeto é a **Construção do Prédio da Brigada Militar e Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões**, onde foi relatado que, no dia 04/11/2022, a empresa DARCI FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 32.479.264/0001-66, ora recorrente, participou do Certame acima mencionado, tendo sido habilitada no mesmo, porém teve a proposta desclassificada.

Na mesma data, a referida Empresa requereu abertura de prazo para apresentar recurso o qual foi deferido pelo presidente da comissão.

Na Peça Administrativa, em síntese, o Recorrente se insurgiu quanto a formalidade do ato, na sessão e na ata de reunião. Alega o mesmo que a sessão foi composta por apenas dois membros da comissão de licitações, bem como a Ata foi também assinada somente pelos mesmos e não pelos demais membros que compõem a comissão de licitações deste Município. Respalda sua insurgência no art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93. Ao final requer seja conhecido e o total provimento do recurso, com o fim de anular todos os atos do processo licitatório conforme predispõe o art. 109, I, alínea “c” da LF 8.666/93.

A Comissão de Licitações reuniu-se, na data de 16/11/2022 para apreciar o recurso da Empresa Recorrente, concluindo ser o mesmo tempestivo e dirigido à autoridade competente. Ao final opinou pelo provimento da peça recursal e remeteu os autos a esta Procuradoria para que análise e parecer final.

**É o resumo dos fatos.**

### DA ANÁLISE DA PGM

Analisado os autos em sua integralidade, e dando ênfase a peça recursal, verificamos plausibilidade das razões alegadas pela Empresa Recorrente. Vejamos o art. 51 da Lei 8.666/93:

**Art. 51.** *A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as*



## PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

---

*propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

O artigo da Lei acima referido é claro na obrigatoriedade de a Comissão possuir, em sede de julgamento, “no mínimo” 03 (três) servidores qualificados, fato este que não ocorreu no certame em questão.

Por certo assiste razão o recurso pela Empresa Recorrente, eis que na sessão, ausente pelo menos um terceiro membro da comissão permanente para acompanhamento da abertura dos envelopes e na assinatura da ata de encerramento da reunião.

A Súmula 473/STF preceitua: “A **administração pode** anular **seus** próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Assim sendo, diante do alegado no presente Recurso, com base no art. 109 da lei federal nº 8.666/93 e na Súmula 473/STF, **OPINA** esta Procuradoria, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa, DARCI FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 32.479.264/0001-66, para o fim de ANULAR o certame com base na lei federal nº 8.666/93 art. 109 e seguintes.

Muitos Capões, 18 de novembro de 2022.

**PATRÍCIA VARASCHIN CHEDID**

**OAB/RS 49.122**

**Procuradora Geral**



## **PREFEITURA DE MUITOS CAPÕES – RS**

Rua Dorval Antunes Pereira, 950 – Centro - Muitos Capões – RS – CEP 95230-000

Fone (54) 3232-5707 - Site Oficial: [www.muitoscapoes.rs.gov.br](http://www.muitoscapoes.rs.gov.br)

---

### **DESPACHO**

Acolho o Parecer da PGM, dou provimento integral ao Recurso da Empresa DARCI FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS-ME, CNPJ Nº 32.479.264/0001-66 e determino a revogação da TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2022, na sua totalidade

Cumpra-se

Em 17/11/2022.

**RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA**

**Prefeita Municipal**



ATA N°02/2022.TOMADA DE PREÇOS N° 08/2022. Processo administrativo n° 163/2022. Objeto: Construção do Prédio da Brigada Militar e Reforma e Ampliação do Prédio do Conselho Tutelar do Município de Muitos Capões. No dia dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10:00h, na sala de reuniões do Setor de Licitações, reuniu-se a comissão permanente de licitações, designados pela Portaria n° 210/2022, presente, Eduardo Gargioni (presidente); Tatiane Dutra Castoldi (secretária); Luiz Henrique Nunes Bones (membro); Jorge Roveda Filho (membro); Marenilço Laurentino Padilha (membro). Aberto os trabalhos, foi comunicado aos membros pelo presidente, os motivos pelo qual a comissão foi reunida, ou seja, para análise do RECURSO ADMINISTRATIVO, interposto pela empresa, DARCI FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS-ME, CNPJ N° 32.479.264/0001-66. A empresa recorrente protocolou recurso administrativo sob n° 1.389/2022 por pelo procurador, André Ramos de Carvalho, OAB/RS 128.221 em 10/11/2022, tempestivamente. O recurso foi dirigido a autoridade competente. Analisado e discutido as razões do recurso pela comissão passamos a breve considerações. Na sessão do dia 04 de novembro de 2022, a empresa recorrente foi habilitada no certame supra referido e teve a proposta desclassificada. No entanto requereu abertura de prazo para apresentar recurso o qual foi deferido pelo presidente da comissão. Apresentou recurso administrativo o qual em síntese se insurge quanto a formalidade do ato na sessão e na ata de reunião. Alega que a sessão foi composta por apenas dois membros da comissão de licitações. Que na ata houve apenas as assinaturas de dois membros e não pelos demais membros que compõem a comissão de licitações. Respalda sua insurgência no art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93. Nos pedidos, requer o conhecimento e o total provimento do recurso, com o fim de anular todos os atos do processo licitatório conforme dispõe o art. 109, I, alínea "c" da LF 8.666/93. Analisado e discutido sobre o recurso administrativo interposto pela empresa recorrente, a comissão permanente de licitações, a qual não tem poder para julgar e sim de opinar a procuradoria geral do município, e por unanimidade dos membros presentes, considerou que assiste razão o recurso pela empresa recorrente, eis que na sessão, ausente pelo menos um terceiro membro da comissão permanente para acompanhamento da abertura dos envelopes e na assinatura da ata de encerramento da reunião. Cabe ressaltar que presente na sessão representantes das duas empresas participantes, as quais tiveram amplo acesso e vistoria dos documentos e inclusive rubrica nos documentos, assim como pelos membros presentes da comissão. Diante de todo o exposto supra, por esta comissão permanente de licitação e nos termos do art. 109 da lei federal n° 8.666/93, opina para a procuradoria geral do município, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa, DARCI FERNANDES RODRIGUES DOS SANTOS-ME, CNPJ N° 32.479.264/0001-66, para o fim de ANULAR o certame com base na lei federal n° 8.666/93 art. 109 e seguintes. Deverá ser esta ata juntamente com o recurso administrativo interposto pela recorrente, encaminhada a procuradoria geral do município para análise e PARECER e posterior JULGAMENTO pela autoridade competente. O presidente da comissão permanente de licitações, deu por encerrada a sessão às 11h45m. A ata foi redigida por mim, Tatiane Dutra Castoldi (secretária).



---

Eduardo Gargioni  
Presidente CPL

---

Luiz Henrique Nunes Bones  
(membro)

---

Jorge Roveda Filho  
(membro)

---

Marenilço Laurentino Padilha  
(membro)

---

Tatiane Dutra Castoldi  
(secretária)